

PROCURADORIA – GERAL DA REPÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim Informativo

Boletim Informativo

N.º 08/2019/2020

REUNIÃO:

EXTRAORDINÁRIA DE 06/12/2019

SUMÁRIO:

1. Período antes da ordem do dia;
2. Apreciação da situação laboral do Secretário do MP Arlindo Rodrigues Moreira;
3. Apreciação do pedido de transferência do Escrivão de Direito Nelson Lopes Rocha;
4. Apreciação dos pedidos dos Oficiais de Diligências Iara Gomes, Artemisa Semedo, Igor Pereira e Zuleika Gomes e Matilde do Rosário e Vladmiro Lopes;
5. Matérias para conhecimento (3 doc.)
 - a) Memorando de formação dos magistrados do MP – “Reforço das Capacidades técnicas magistrados e Operadores sociais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”, realizado no dia 08 de novembro de 2019;
 - b) Comunicação da Associação Sindical

DEZEMBRO DE 2019

Presenças:

Presidente

- Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, *Dr. Luis José Tavares Landim*;

Vice-Presidente

- Dr. Daniel Hostelino Alves Monteiro;

Vogais

- Membros eleitos pela Assembleia Nacional: *Dra. Edelfride de Santa Filomena Barbosa Almeida, Eng. Mário Gomes Fernandes e Dra. Raquel Odete Fortes*;
- Membros eleitos pelos seus pares: *Drs. Felisberto Ho Chi Min Varela Robalo e Nilton Jorge da Costa Moniz*.

Secretário

- Secretariou a sessão o Oficial de Justiça *Zico António Fortes Andrade*, Secretário do Ministério Público.

dos Magistrados de Cabo Verde relativa a não fixação do novo índice remuneratório;

- c) Relatório do parque informático pertencente aos serviços do Ministério Público.
6. Pedido de autorização para a audição do magistrado do Ministério Público.
7. Apreciação do relatório final do concurso de acesso à categoria de Procurador da República de 2ª Classe: reclamações, recursos e Promoção;
8. Apreciação das propostas de gratificação dos membros do Júri:
 - a) Concurso acesso à categoria de Procurador da República de 1ª Classe;
 - b) Concurso acesso à categoria de Procurador da República de 2ª Classe;
 - c) Concurso de recrutamento de um apoio operacional nível III (condutor auto) para o quadro do MP.

1. Período antes da Ordem do dia:

Informações do Presidente:

- Na sequência da reunião convocada pelo Senhor Primeiro Ministro, relativa a questão de segurança urbana, teve um encontro com o Chefe de Estado Maior das Forças Armadas, que incidiu sobre a segurança do edifício que alberga a Procuradoria-Geral da República, que passará a ser garantida com o destacamento de quarto militares que vão passar a fazer o monitoramento das câmaras de videovigilância, das dezoito horas às seis horas do dia seguinte.
- Reunião com o Inspector-Geral da Inspeção Geral as Actividades Económicas (IGAE), que incidiu sobre a necessidade de haver maior coordenação entre os dois serviços, e que foi proposto ao Ministério Público ministrar acções de formação aos inspectores da IGAE, sobre os procedimentos durante as buscas e inspecções; disse ainda que foi constituída uma equipa composta pela Dra. Dulcelina Sanches Rocha, que coordena, pelo Procurador da República Coordenador da Comarca da Praia, pelo Procuradores da República Dr. Manuel do Espirito Santo Semedo dos Reis e pelo Inspector-Geral da IGAE, que vai definir o modelo da formação.
- Encontro com o Presidente da UNTC-CS – União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde – Central Sindical, que teve como objectivo, informações sobre parecer sobre alguns estatutos dos sindicatos e o patrocínio judiciário dos trabalhadores e seus familiares.
- Entrevista concedida à TCV – Televisão de Cabo Verde, na sequência do programa “*Grande Reportagem*” sobre a situação da justiça.
- Proposta de colocação do Procurador da República de Círculo, Dr. Alcindo Júlio Soares, para representar o Ministério Público junto do Tribunal de Contas e, em consequência solicitar a manifestação de interesse dos Procuradores da República de 1ª Classe, para, transitoriamente, representarem o MP no Tribunal da Relação de Sotavento.

2. Apreciação da situação laboral do Secretário do MP Arlindo Rodrigues Moreira;

O CSMP, e no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31º e 37º, n.º 1, al. h) da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), e 8º do Decreto-Lei nº 33/2017, de 25 de julho, deliberou:

- 1. Determinar a apresentação imediata do Secretário do Ministério Público **Arlindo Rodrigues Moreira** na Procuradoria da República da Comarca do Paúl, fazendo cumprir a deliberação nº 16/CSMP/2018/2019, de 26 de outubro de 2018.*
- 2. Notifique-se.*

3. Apreciação do pedido de transferência do Escrivão de Direito Nelson Lopes Rocha;

Por haver inconveniência de serviço uma movimentação na Secretaria da Procuradoria da República da Comarca da Boa Vista, neste momento, o CSMP, e no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31º e 37º, n.º 1, al. h) da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), e 8º do Decreto-Lei nº 33/2017, de 25 de julho deliberou:

- 1. Indeferir o pedido formulado pelo Escrivão de Direito **Nelson Lopes Rocha**, por inconveniência de serviço.*
- 2. Notifique-se.*

4. Apreciação dos pedidos dos Oficiais de Diligências Iara Gomes, Artemisa Semedo, Igor Pereira e Zuleika Gomes e Matilde do Rosário e Vladmiro Lopes;

Os requerentes Igor Alexandre Rodrigues Pereira, Zuleika Fernandes Gomes, Yara Maria Teixeira Gomes e Artemisa da Conceição Cabral Semedo, Oficiais de Diligências, colocados na Procuradoria da República da Comarca da Praia e São Vicente, requereram o pagamento de uma compensação pelo exercício de funções que não se enquadram naquilo que é o conteúdo funcional dos oficiais de diligências, ao abrigo do artigo 43.º, do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça.

Para tal, fundamentam que desde setembro de 2018 têm estado a exercer várias funções que integram o conteúdo funcional dos ajudantes de escrivão.

Efetivamente, é do conhecimento que alguns oficiais de diligências em algumas comarcas têm estado a exercer determinadas funções que seriam atribuições primeiras dos ajudantes de escrivão.

Tal, deve-se ao facto de, nessas secretarias, haver insuficiência desta última categoria para fazer face às características da comarca, nomeadamente o seu volume processual. É de justiça reconhecer e agradecer tal colaboração, para o bom funcionamento dos serviços.

Entretanto, o exercício nessas circunstâncias funcionou como medida de gestão interna de cada secretaria, não tendo havido por parte do CSMP uma colocação efetiva de oficiais de diligências para exercerem essas funções, o que, só poderia acontecer, por exemplo, com uma nomeação em comissão de serviço desses. É só nestes casos haveria o direito a assunção também das regalias e direitos da categoria que passaria a exercer.

Estabelece o artigo 43.º do Decreto-lei nº 33/2017, de 25 de julho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça (EPOJ), que “*nas suas faltas e impedimentos, os secretários das instâncias superiores judiciais e do Ministério Público, secretários judiciais, escrivães de direito e ajudantes de escrivão são substituídos pelo oficial de justiça de cargo imediatamente inferior, designado pelo respetivo superior hierárquico e comunicado ao (...) Conselho Superior do Ministério Público (...)*”. Nestes casos, “*a substituição que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias, confere ao substituto o direito de ser remunerado no cargo para o qual foi designado e beneficiar das demais regalias da lei geral*”.

Ora, este normativo citado pelos requerentes trata apenas das situações em que existam essas categorias e, por algum motivo, falem ou estejam impedidos de exercerem as suas funções.

De qualquer forma, ainda que se entenda diferente ou se procure aproveitar dessa norma para situações como se requer, é preciso ter presente que a substituição não pode ser decisão discricionária da Secretaria. Por um lado, por ser o CSMP, nos termos do artigo 8.º, do EPOJ, o órgão com competência para gerir os oficiais de justiça e a organização das secretarias, e, em especial, na matéria em análise, por haver custos, tem que autorizar previamente as despesas correspondentes às substituições que tiverem necessidade. Por outro, não pode ficar na total disponibilidade das procuradorias da república avaliar a suficiência ou não de determinadas categorias ao ponto de decidirem avançar pela substituição, principalmente nas situações em que esta poderá estender-se por muito tempo.

Salienta-se que as secretarias, onde exercem funções os requerentes, dispõe de todas as categorias de oficiais de justiça, embora insuficientes, e não está definido, por exemplo, em que termos os mesmos exerceram essas funções e que funções efetivamente exerceram.

Pelo exposto, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária do dia 06 de dezembro de 2019, e no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31º e 37º, n.º 1, al. h) da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), e 8º do Decreto-Lei nº 33/2017, de 25 de julho, deliberou:

1. *Indeferir os pedidos por falta de base legal.*
2. *Notifique-se.*

5. Matérias para conhecimento (3 doc.)

O CSMP tomou conhecimento dos seguintes documentos:

- a) Memorando de formação dos magistrados do MP – “Reforço das Capacidades técnicas magistrados e Operadores sociais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”, realizado no dia 08 de novembro de 2019;
- b) Comunicação da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde relativa a não fixação do novo índice remuneratório;
- c) Relatório do parque informático pertencente aos serviços do Ministério Público.

6. Pedido de autorização para a audição do magistrado do Ministério Público

O CSMP, e no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31º e 37º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, e 48º EMMP, deliberou:

- 1. Autorizar a audição do Procurador da República, nos termos solicitado.*
- 2. Notifique-se e comunique-se.*

7. Apreciação do relatório final do concurso de acesso à categoria de Procurador da República de 2ª Classe: reclamações, recursos e Promoção;

O CSMP, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 226º n.º 5 da Constituição, artigos 31.º n.º 1, 37º, n.º 1, alínea c) e l), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro que aprovou a Orgânica do Ministério Público, artigos 15º da Lei n.º 2/VII/2011, de 20 de junho, que aprovou os Estatutos do Ministério Público, artigos 1º, 37º e 41º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 29 de julho, que estabelece os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos públicos de ingresso e acesso, admite os recursos interpostos pelos Procuradores da República de 3ª classe, *Elisa Solange Gomes Mendes, Maria Flora Lopes e Felisberto Ho Chi Min Fernandes Varela Robalo*, da deliberação do júri do concurso de promoção para Procurador da República de 2ª classe, e, após a análise dos mesmos, entende que, a apreciação do trabalho técnico do júri, integrado por magistrados idóneos e competentes, nomeados pelo CSMP, não deve, por ora, ser feito por este órgão, dando-se, por outro lado, por respeito ao princípio do contraditório, a possibilidade de se esgotar todas as vias de impugnação legalmente admissíveis.

Assim, deliberou o seguinte:

- 1. Conceder aos recorrentes o prazo de 2 (dois) dias úteis, com término no dia 10 de dezembro, para, querendo, apresentar perito idóneo, para proceder à peritagem das provas corrigidas pelo júri;*
- 2. A peritagem terá lugar nas instalações da PGR, em data a combinar com o júri, o mais tardar, até ao dia 13 de dezembro e, decorrerá entre o perito e o membro do júri responsável pela elaboração e correção da prova;*
- 3. O resultado da peritagem será conhecido, o mais tardar, até ao dia 13 de dezembro.*
- 4. Notifique-se aos recorrentes e aos membros do júri.*

8. Apreciação das propostas de gratificação dos membros do Júri:

- Concurso acesso à categoria de Procurador da República de 1ª Classe;
- Concurso acesso à categoria de Procurador da República de 2ª Classe;
- Concurso de recrutamento de um apoio operacional nível III (condutor auto) para o quadro do MP;

Por não haver um valor fixo para gratificação dos membros do Júri e base legal específica para o efeito, o CSMP deliberou apreciar as propostas na próxima sessão ordinária.

Conselho Superior do Ministério Público, 06 de Dezembro de 2019.